

ção, na falta de execução de alguma das cláusulas acima consignadas, se o terreno fôr aplicado a fim diverso do decretado ou se tal aplicação não estiver efectivada no prazo de dois anos, contados da presente data.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 26 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 20:824

Tornando-se necessário adquirir no estrangeiro vário material para o aviso *Pedro Nunes*, que se acha em construção no Arsenal da Marinha;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bom decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministério da Marinha autorizado a contratar desde já, e até a importância de 161.315\$, a aquisição, no estrangeiro, de um guincho das amarras, uma máquina do leme e dois guinchos para içar embarcações, destinados ao aviso *Pedro Nunes*, em construção no Arsenal da Marinha.

§ único. O pagamento desta importância efectuar-se-á no ano económico de 1932-1933, para o que será inscrita a correspondente verba no orçamento da despesa do Ministério da Marinha respeitante ao mesmo ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima*.

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Rectificação

Rectifica-se a portaria n.º 7:270, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 16, da 1.ª série, de 20 do corrente: onde se lê «Primeiro torpedeiro electricista» deve ler-se «Primeiro sargento torpedeiro electricista».

Repartição do Pessoal do Comando Geral da Armada, 23 de Janeiro de 1932.—Pelo Chefe da Repartição, *António Augusto de Sequeira Braga*, capitão-tenente.

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 20:825

Considerando que a comissão criada por decreto n.º 19:476, de 17 de Março de 1931, entregou ao Govêrno o resultado dos seus trabalhos e que êsses correspondem aos fins enunciados naquele diploma;

Considerando que o decreto n.º 20:700, de 31 de Dezembro de 1931, reproduz as conclusões essenciais a que chegou a referida comissão;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a comissão criada por decreto n.º 19:476, de 17 de Março de 1931.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Colômbia ratificou em 6 de Janeiro corrente os seguintes actos internacionais: Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, anexo ao Protocolo de assinatura do mesmo, concluído em Genebra em 16 de Dezembro de 1920; Protocolo relativo à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, concluído em Genebra em 14 de Setembro de 1929, e Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, concluído em Genebra em 14 de Setembro de 1929.

O delegado da Colômbia junto da Sociedade das Nações assinou também, em nome do seu Govêrno, a disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal, fazendo a seguinte declaração: «A República da Colômbia reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, mas sob condição de reciprocidade, para com qualquer outro Estado aceitando a mesma obrigação, a jurisdição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, conforme o artigo 36.º do Estatuto».

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 21 de Janeiro de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.